

**ATA DE REABERTURA DA SESSÃO PARA DECISÃO DOS RECURSOS E
CONTRARRAZÕES DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE
PROPOSTAS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56503/2023**

Aos vinte e sete de março do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e contratos, sito na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P. Nº 65.800-000, Balsas, Estado do Maranhão, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 113/2023 GAB de NOVEMBRO DE 2023 e demais presentes. Sessão destinada a decisão dos recursos e contrarrazões de habilitação e abertura dos envelopes de propostas dos Lotes I e II da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE de interesse do município de Balsas - MA, através da Secretária Municipal de Saúde e Educação, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparos dos prédios públicos da Saúde e Educação do município de Balsas/MA, sob demanda (ordem de serviço), por lote, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

A Comissão, às 09h:10min (nove horas e dez minutos), declarou aberta a sessão solicitando aos participantes que apresentassem suas credenciais à mesa.

A Comissão Permanente de Licitação conduziu a sessão de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, conforme disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações dispostas na Lei Complementar Nº 147/2014 e de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos da referida Concorrência Pública. O Presidente informou aos presentes quanto a subordinação dos mesmos as cláusulas edilícias, oportunizando assim se retirassem da sessão se assim desejarem, quem não está de acordo com o exigido.

REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Reaberta a sessão, na data e horário acima designados para a sessão pública, compareceu os seguintes participantes:

- 1- **CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA**, CNPJ Nº 02.354.503/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Ana Paula Lustosa da Silva, inscrita no C. P. F. sob o Nº 021.026.563-83; EPP
- 2- **ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ Nº 29.232.291/0001-25, neste ato representado pelo Sr. Lucas Silva Rego, inscrito no C. P. F. sob o Nº 059.446.583-47; EPP
- 3 - **CIRCULO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 03.258.232/0001-32, neste ato representado pela Sr. Gustavo Rodrigues da Silva, inscrito no C. P. F. sob o Nº 041.153.631-81; EPP;

**DA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR ACERCA DOS RECURSOS E
CONTRARRAZÕES APRESENTADOS NA FASE DE HABILITAÇÃO**

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitações, através de sua Presidente, explanou o resumo da decisão conforme segue:

Considerando que no teor deste processo licitatório a empresa ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, interpôs recurso em desfavor das decisões da Comissão Permanente de Licitações – CPL proferidas no âmbito da sessão pública do certame em questão, descontente com os julgamentos que culminaram nos atos de habilitações/inabilitações ocorridas.

Ato contínuo, todas as empresas concorrentes intimadas dos recursos interpostos, tendo sido apresentadas contrarrazões pela licitante CONSTRUTORA CARDOSO LTDA em face aos recursos interpostos.

Após realizações de diligências pela CPL, os autos recursais e processuais foram remetidos a Procuradoria Geral do Município de Balsas para que esta emitisse parecer jurídico quanto à legalidade das razões interpostas e após encaminhados para a Autoridade Superior do Município para manifestação através da decisão em anexo, senão vejamos:

Ante o exposto, baseada nas fundamentações constante no parecer Jurídico anexo e nas legislações vigentes, decido:

1) Pelo **CONHECIMENTO** do recurso da empresa ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 29.232.291/0001-25.

2) No mérito **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** conforme fundamentações apresentadas nessa peça opinativa e, por conseguinte, a manutenção do resultado proferido pela Comissão de Licitação na Concorrência Pública nº 010/2023.

Diante de tudo que foi lido, a Comissão Permanente de Licitações, através de seu presidente declara **HABILITADAS** para os **LOTE I e LOTE II** as empresas abaixo:

IRCON CONSTRUÇÕES LTDA
AP EMPREENDIMENTOS LTDA
CONSTRUTORA CARDOSO LTDA
CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA
ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
T R ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETO LTDA
CIRCULO ENGENHARIA LTDA
SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR – EPP

E INABILITADA para os LOTES I e II

ASCON LTDA

DAS PROPOSTAS

Dando continuidade, a comissão disponibilizou os envelopes de nº 02, todos rubricados pelos licitantes na sessão de abertura e retidos pela comissão, convidando voluntários interessados para conferir os lacres dos mesmos, manifestando o representante da empresa **ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ Nº 29.232.291/0001-25, neste ato representado pelo Sr. Lucas Silva Rego, inscrito no C. P. F. sob o Nº 059.446.583-47; EPP, o envelope de proposta para devidas vistorias e análises dos lacres, onde não houve nenhuma manifestação, assim procedeu-se a abertura dos envelopes.

DOS VALORES APRESENTADOS:

LOTE I - MANUTENÇÃO E REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SAÚDE.

Ordem	Empresa	Valor R\$
1º	CONSTRUTORA CARDOSO LTDA	R\$ 12.437.735,89
2º	ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 12.456.771,58
3º	CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA	R\$ 12.884.839,30
4º	T R ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETO LTDA	R\$ 13.682.242,26
5º	CIRCULO ENGENHARIA LTDA	R\$ 13.938.186,27
6º	SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR – EPP	R\$ 15.013.331,01
7º	IRCON CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 15.065.891,85
8º	AP EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 16.748.535,89

DOS QUESTIONAMENTOS LOTE I - MANUTENÇÃO E REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SAÚDE.

EMPRESA	QUESTIONAMENTO
CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA	SEM QUESTIONAMENTOS
ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	AUSENCIA DE PRAZO QUANTO A VALIDADE DA PROPOSTA, BEM COMO PRAZO DE ENTREGA COM INFORMAÇÃO EQUIVOCADA. Decisão: Apesar de constatar de fato a existência dos equívocos mencionados, tal irregularidade não possui fato gerador para desclassificação, pois tal erro material não desnatura a efetividade da proposta que

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	veio acompanhada e todas as planilhas exigidas em edital, bem como é suprida ainda pela declaração do anexo IX, o qual vincula o licitante quanto a total concordância com os termos do edital.
T R ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETO LTDA	AUSENTE
CIRCULO ENGENHARIA LTDA	SEM QUESTIONAMENTOS
SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR – EPP	AUSENTE
ASCON LTDA	AUSENTE
IRCON CONSTRUÇÕES LTDA	AUSENTE
AP EMPREENDIMENTOS LTDA	AUSENTE
CONSTRUTORA CARDOSO LTDA	AUSENTE
IRCON CONSTRUÇÕES LTDA	AUSENTE

Tendo em vista, que a proposta classificada em primeiro lugar foi apresentada por empresa de GRANDE PORTE/DEMAIS e a segunda colocada empresa de pequeno porte, a empresa ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, concedeu em sua proposta a diferença 0,15% (zero vírgula quinze por cento), de acordo com a Lei complementar 123/2003, artigo 44 ao 49, tem direito ao desempate, senão vejamos:

As regras sobre a preferência da ME/EPP estão assim previstas:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Sendo assim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, oportuniza e pergunta a empresa de pequeno porte se tem o interesse ao desempate, o que foi respondido **POSITIVAMENTE**, pela empresa **ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, que ofertou a proposta para desempate no valor de **R\$ 12.437.700,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e setecentos reais)**, a nova proposta deverá ser enviada no email: **cplbalsas2017@gmail.com**, ou entregue no formato do item 9.1.1 do edital na Secretaria Municipal Permanente de Licitações e contratos no endereço: Rua Professor Joca Rêgo, 121 - Centro, Balsas - MA no prazo de 24 horas a contar da data 27/03/2024, encerrando-se no próximo dia útil em 01/04/2024, tendo em vista o feriado de semana santa e que nos dias 28/03 (quinta ponto facultativo) e 29/03 (sexta feriado) não haverá expediente no âmbito da Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

Portanto, a Comissão de Licitação baseada no parecer técnico anexo, declara classificadas e vencedora para o LOTE I do certame com o menor preço a empresa ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, no valor de R\$ 12.437.700,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, e setecentos reais).

LOTE II - MANUTENÇÃO E REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO.

Ordem	Empresa	Valor R\$
1º	CONSTRUTORA CARDOSO LTDA	R\$ 12.437.735,89
2º	ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	R\$ 12.456.771,58
3º	CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA	R\$ 12.884.839,30
4º	CIRCULO ENGENHARIA LTDA	R\$ 13.647.556,27
5º	T R ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETO LTDA	R\$ 13.682.242,26
6º	SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR - EPP	R\$ 14.102.456,10
7º	IRCON CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 15.065.891,85
8º	AP EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 16.748.535,89

DOS QUESTIONAMENTOS LOTE II - MANUTENÇÃO E REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO

EMPRESA	QUESTIONAMENTO
CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA	SEM QUESTIONAMENTOS
ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	AUSENCIA DE PRAZO QUANTO A VALIDADE DA PROPOSTA, BEM COMO PRAZO DE ENTREGA COM INFORMAÇÃO EQUIVOCADA. Decisão: Apesar de constatar de fato a existência dos equívocos mencionados, tal irregularidade não possui fato gerador para desclassificação, pois tal erro material não desnatura a efetividade da proposta que veio acompanhada e todas as planilhas exigidas em edital, bem como é suprida ainda pela declaração do anexo IX, o qual vincula o licitante quanto a total concordância com os termos do edital.
T R ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETO LTDA	SEM QUESTIONAMENTOS
CIRCULO ENGENHARIA LTDA	SEM QUESTIONAMENTOS
SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR - EPP	AUSENTE
IRCON CONSTRUÇÕES LTDA	AUSENTE

AP EMPREENDIMENTOS LTDA	AUSENTE
CONSTRUTORA CARDOSO LTDA	AUSENTE

Tendo em vista, que a proposta classificada em primeiro lugar foi apresentada por empresa de GRANDE PORTE/DEMAIS e a segunda colocada empresa de pequeno porte, a empresa ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, concedeu em sua proposta a diferença 0,15% (zero vírgula quinze por cento), de acordo com a Lei complementar 123/2003, artigo 44 ao 49, tem direito ao desempate, senão vejamos:

As regras sobre a preferência da ME/EPP estão assim previstas:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Sendo assim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, oportuniza e pergunta a empresa de pequeno porte se tem o interesse ao desempate, o que foi respondido **POSITIVAMENTE**, pela empresa **ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, que ofertou a proposta para desempate no valor de **R\$ 12.437.700,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, e setecentos reais)**, a nova proposta deverá ser enviada no email: **cplbalsas2017@gmail.com**, ou entregue no formato do item 9.1.1 do edital na Secretaria Municipal Permanente de Licitações e contratos no endereço: Rua Professor Joca Rêgo, 121 - Centro, Balsas - MA no prazo de 24 horas a contar da data 27/03/2024, encerrando-se no próximo dia útil em 01/04/2024, tendo em vista o feriado de semana santa e que nos dias 28/03 (quinta ponto facultativo) e 29/03 (sexta feriado) não haverá expediente no âmbito da Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

Portanto, a Comissão de Licitação baseada no parecer técnico anexo, declara **classificadas e vencedora para o LOTE II** do certame com o menor preço a empresa **ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, no valor de R\$ 12.437.700,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, e setecentos reais).

DOS RECURSOS

A Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista as decisões acima acerca da fase de propostas questionou quanto à intenção de recurso, o que foi respondido **NEGATIVAMENTE**, como constado na abertura da sessão, ausência de representantes, declara aberto o prazo recursal abaixo descrito:

RECURSO	INÍCIO	TÉRMINO
	01/04/2024	05/04/24
CONTRARRAZÃO	08/04/24	12/04/24

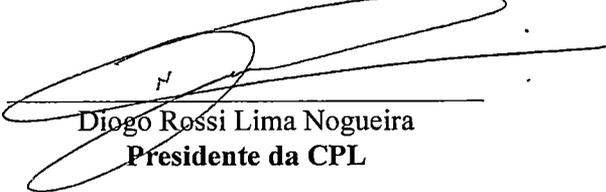
Registra-se que está Comissão, caso haja apresentação de recursos encaminhará para todos os licitantes participantes via e-mail: remetente cplbalsas2017@gmail.com, para se assim desejarem contrarrazoar.

Fica consignado que esta comissão irá encaminhar os **recursos**, via e-mail (estes informados pelos representantes presente e retirados da documentação apresentadas, sob total responsabilidade dos mesmos) conforme abaixo descrito:

Registra abaixo os e-mails informados para envio da ata da sessão:

EMPRESA	E-MAIL
ASCON LTDA	AUSENTE
IRCON CONSTRUÇÕES LTDA	irconconstrucoes@gmail.com
AP EMPREENDIMENTOS LTDA	AUSENTE
CONSTRUTORA CARDOSO LTDA	construtoracardoso.ltda@hotmail.com
CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA	consril_construtoraripardo@hotmail.com
ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	lucas@engrego.com.br
T R ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETO LTDA	construtoratr@outlook.com
CIRCULO ENGENHARIA LTDA	claudionorcirculoengenharia@hotmail.com
SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR – EPP	AUSENTE

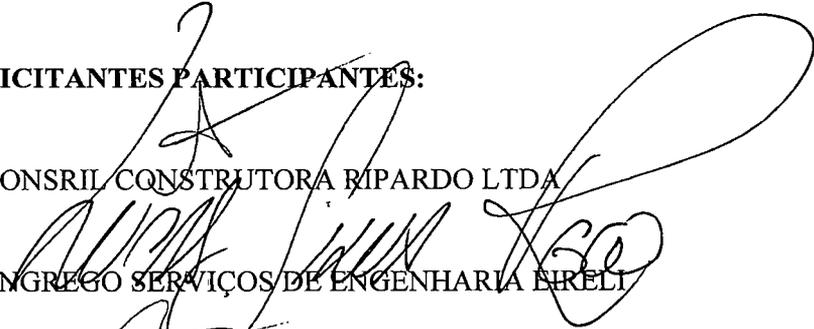
Balsas – MA, 27 de março de 2024.


Diogo Rossi Lima Nogueira
Presidente da CPL

Taiany Santos Carvalho
Secretaria


Elisângela Sousa da Silva
Membro

LICITANTES PARTICIPANTES:


CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA

ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

CIRCULO ENGENHARIA LTDA